



**PREFEITURA DE
CARAÁ - RS
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº ____/2024.

Institui Protocolo de Atendimento e Enfrentamento ao Bullying e Cyberbullying dentro do território de Caraaá-RS em instituições particulares ou da administração pública, direta e indireta, Federal, Estadual e Municipal, que atendam crianças e adolescentes.

MAGDIEL DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica instituído o Protocolo de Atendimento e Enfrentamento ao Bullying e Cyberbullying dentro do território de Caraaá-RS, em instituições particulares ou da administração pública, direta e indireta, Federal, Estadual e Municipal.

§1º O Protocolo aplica-se a todas as instituições privadas, que atendem crianças e adolescentes, em que haja a prestação de serviços públicos por meio de concessão, permissão, autorização ou qualquer outra forma de delegação.

§2º O Protocolo aplica-se a todas as instituições públicas, que atendem crianças e adolescentes, das esferas Municipais, Estaduais e Federais que possuam unidades de atendimento dentro do território municipal.

§3º Considera-se **Bullying** todo ato de intimidação sistemática, intencional e repetitiva, que cause dor e sofrimento à vítima, por meio de palavras, ações ou gestos.

§3º Considera-se **Cyberbullying** o Bullying praticado por meio de ferramentas digitais, como redes sociais, aplicativos de mensagens e jogos online.

Art.2º São objetivos do Protocolo de Enfrentamento ao Bullying e Cyberbullying:

I – Prevenir e enfrentar a prática do Bullying e Cyberbullying e de todas as formas de violência nos órgãos e entidades abrangidos por esta Lei;

II – Implementar e disseminar campanhas educativas sobre as condutas e os comportamentos que caracterizam o Bullying e Cyberbullying, com vistas à informação e à conscientização dos agentes públicos e da sociedade, de modo a



possibilitar a identificação da ocorrência de condutas ilícitas e a rápida adoção de medidas para a sua repressão;

III - Padronizar a rotina de atendimento em casos de suspeita ou confirmação do crime de Bullying e Cyberbullying.

Art.3º Os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei elaborarão ações e estratégias para serem executadas no mês de **Abril** de cada ano, destinadas à prevenção e ao enfrentamento do Bullying e Cyberbullying, a partir das seguintes diretrizes:

I – Esclarecimento sobre os elementos que caracterizam o Bullying e Cyberbullying;

II – Fornecimento de materiais educativos e informativos com exemplos de condutas que possam ser caracterizadas como Bullying e Cyberbullying de modo a orientar a atuação de agentes públicos e da sociedade em geral, em formato físico ou digital;

III – Implementação de boas práticas para a prevenção ao Bullying e Cyberbullying, no âmbito da administração pública, direta e indireta, Federal, Estadual e Municipal;

IV – Divulgação da legislação pertinente e de políticas públicas de proteção, de acolhimento, de assistência e de garantia de direitos às vítimas;

V – Divulgação de canais acessíveis para a denúncia da prática de Bullying e Cyberbullying, aos alunos, servidores, órgãos, às entidades e aos demais atores envolvidos;

VI – Estabelecimento de procedimentos para o encaminhamento de reclamações e denúncias de Bullying e Cyberbullying, assegurados o sigilo e o devido processo legal;

Art.4º Todas as instituições contempladas por esta lei devem nomear um responsável pelo acolhimento, que terá a função de liderar os processos de prevenção, de acolhida e de execução do protocolo de atendimento.

Art.5º O processo de acolhimento deve ser pautado no sigilo e no respeito pelas histórias de cada indivíduo, sem julgamentos prévios.



**PREFEITURA DE
CARAÁ - RS
PODER EXECUTIVO**

Art.6º Nos casos de suspeita de Bullying e Cyberbullying, sem queixas, casos de sofrimento psíquico visível, as instituições devem estimular o acompanhamento psicológico do menor, junto aos familiares.

Parágrafo Único. Na negligência da família ou falta de retorno de informações a instituição quanto a este acompanhamento, o Conselho Tutelar deve ser acionado para acolher e orientar a família, após no mínimo duas tentativas da instituição;

Art.7º Nos casos de queixas pelos menores ou fatos visíveis presenciados pelas instituições, deve-se:

I- Primeiramente, lavrar ata dos relatos do menor e/ou testemunhas, assinada por ele e/ou testemunha e pelo responsável da escuta e acolhimento da instituição;

II- Acionar o Conselho Tutelar para acompanhamento do caso, garantindo sempre os direitos do menor;

III- Acionar a família do menor para que os responsáveis tenham conhecimento dos fatos, onde a reunião deve ser contemplada com ata assinada pelo mediador, responsáveis e pelo Conselho Tutelar que deve acompanhar o caso do início ao fim;

IV- Apurar os fatos, encaminhar os mesmos para os órgãos competentes, sempre acompanhado do Conselho do Tutelar para garantir os direitos e deveres dos menores.

V- Em casos de risco iminente, o Conselho Tutelar e a Brigada Militar deverão ser acionado imediatamente para atender o caso, posteriormente deliberando os processos que tratam dos incisos I ao IV deste artigo.

Art.8º Esta Lei entra em vigor a contar da data de sua publicação e deve ser enviada a todas as instituições dentro do território municipal para ciência de todos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 08 de Abril de 2024.

Magdiel Silva
Prefeito Municipal de Carará



JUSTIFICATIVA

Apresento a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que visa instituir um Protocolo de Atendimento e Enfrentamento ao Bullying e o Cyberbullying em instituições particulares e da administração pública, direta e indireta, de todos os níveis de governo - Federal, Estadual e Municipal - que atendam crianças e adolescentes dentro do território de Carará-RS. Tal iniciativa se justifica por diversas razões fundamentais observadas pela Secretaria Municipal de Educação deste município, as quais serão acrescentadas nos regimentos escolares, mas necessitam de uma consolidação a nível de território, pois não são somente as escolas municipais que atendem as crianças e adolescentes desta municipalidade.

Quanto à gestão pública e principalmente quanto à Secretaria de Educação, devemos lembrar que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece que a proteção dos direitos das crianças e adolescentes é uma responsabilidade de todos, da sociedade em geral e do poder público. É nosso dever garantir que essas camadas vulneráveis da população tenham um ambiente seguro e saudável em que possam crescer e se desenvolver.

O Bullying e o Cyberbullying são uma violação grave dos direitos humanos, que pode causar danos físicos, emocionais e psicológicos duradouros em crianças e adolescentes. Um Protocolo de Atendimento e Enfrentamento ao Bullying e o Cyberbullying é essencial para prevenir a ocorrência desses casos e garantir que medidas adequadas sejam tomadas quando houver suspeitas ou relatos.

A implementação de um Protocolo de Enfrentamento ao Bullying e o Cyberbullying também é uma medida educativa. Ela envolve a sensibilização de funcionários, professores, alunos e pais sobre a importância de reconhecer e denunciar, contribuindo para a formação cidadã das novas gerações.

Instituições que atendem crianças e adolescentes devem assumir a responsabilidade de criar um ambiente seguro e de prevenir e combater essas práticas. Este projeto de lei é um passo importante na criação de um marco legal que estabelece padrões mínimos de conduta e responsabilidade para tais instituições.

O protocolo proposto também visa garantir que vítimas de Bullying e Cyberbullying recebam o atendimento adequado, a proteção necessária e o suporte psicológico e legal de que precisam para superar as consequências desse tipo de violência.



**PREFEITURA DE
CARAÁ - RS
PODER EXECUTIVO**

Cabe aqui também citar que esta lei foi criada à luz da Lei Federal nº 13.185, de 6 de novembro de 2015 e da Lei Nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024.

Portanto, diante da importância inegável de proteger os direitos das crianças e adolescentes em nossa comunidade, bem como de prevenir o Bullying e o Cyberbullying e tratar adequadamente as vítimas, peço o apoio de todos os vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei que estabelecerá o Protocolo de Atendimento e Enfrentamento em instituições que atendem essa faixa etária em Caraá-RS. Acredito que esta é uma medida essencial para assegurar um futuro mais seguro e digno para nossos jovens cidadãos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 08 de Abril de 2024.

Magdiel Silva
Prefeito Municipal de Caraá